SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2012137 - SP (2022/0205355-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOAQUIM PEDRO MENEZES DE JESUS LISBOA - SP430532
AGRAVADO	:	CICERA DO BOMFIM ISHIHARA
AGRAVADO	:	CLEIDE APARECIDA GUERRA
AGRAVADO	:	CONCEIÇÃO SALVADOR
AGRAVADO	:	DIONISIO SETARO TORCHIO
AGRAVADO	:	ELISABETE ALVES BENUTO
AGRAVADO	:	GERSON TADEU ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	JOSE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JOSEMARA DA SILVA GUEDES
AGRAVADO	:	LÉIA BORGES DA CUNHA GIORGETTI
AGRAVADO	:	LUCIO BATISTA
AGRAVADO	:	LUIS ALBERTO VENTURA FERNANDES
AGRAVADO	:	MARIA AMELIA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA CRISTINA DE BRITO CAMPOS
AGRAVADO	:	MARIA DAS DORES ROMUALDO DE OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADO	:	MARIA EULÉLIA GAMA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA FERREIRA CAPISTRANO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARILDA DE FIGUEIREDO MELO
AGRAVADO	:	MARIO SERGIO RAMA ROSA
AGRAVADO	:	MARLI APARECIDA DA ROCHA IERVOLINO
AGRAVADO	:	NEUZA PEDRA MONTEIRO DAS ALMAS
AGRAVADO	:	PATRICIA OLIVATI SACRAMENTO
AGRAVADO	:	PEDRO ALVES XAVIER
AGRAVADO	:	ROSANA GONÇALVES RODRIGUES
AGRAVADO	:	ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	:	ROXANE ALENCAR COUTINHO
AGRAVADO	:	RUTE BARROSO DOS SANTOS DE CASTRO
AGRAVADO	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
AGRAVADO	:	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ
AGRAVADO	:	VAGNA MATHIAS DE MELLO
AGRAVADO	:	VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA
AGRAVADO	:	VILANILSE LOPES TORRES
ADVOGADOS	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP065444 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP173273 LEANDRO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP344793

Documento eletrônico VDA34177069 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 11/10/2022 15:02:54
Código de Controle do Documento: e4539655-2caf-4683-a46a-a111bb7435b4

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. PAGAMENTO POR RPV. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. POSSIBILIDADE.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. Na hipótese dos autos, verifica-se que o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com a orientação desta Corte, haja vista serem devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, quando o crédito está sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/10/2022 a 10/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

Documento eletrônico VDA34177069 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 11/10/2022 15:02:54
Código de Controle do Documento: e4539655-2caf-4683-a46a-a111bb7435b4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2012137 - SP (2022/0205355-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOAQUIM PEDRO MENEZES DE JESUS LISBOA - SP430532
AGRAVADO	:	CICERA DO BOMFIM ISHIHARA
AGRAVADO	:	CLEIDE APARECIDA GUERRA
AGRAVADO	:	CONCEIÇÃO SALVADOR
AGRAVADO	:	DIONISIO SETARO TORCHIO
AGRAVADO	:	ELISABETE ALVES BENUTO
AGRAVADO	:	GERSON TADEU ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	JOSE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JOSEMARA DA SILVA GUEDES
AGRAVADO	:	LÉIA BORGES DA CUNHA GIORGETTI
AGRAVADO	:	LUCIO BATISTA
AGRAVADO	:	LUIS ALBERTO VENTURA FERNANDES
AGRAVADO	:	MARIA AMELIA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA CRISTINA DE BRITO CAMPOS
AGRAVADO	:	MARIA DAS DORES ROMUALDO DE OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADO	:	MARIA EULÉLIA GAMA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA FERREIRA CAPISTRANO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARILDA DE FIGUEIREDO MELO
AGRAVADO	:	MARIO SERGIO RAMA ROSA
AGRAVADO	:	MARLI APARECIDA DA ROCHA IERVOLINO
AGRAVADO	:	NEUZA PEDRA MONTEIRO DAS ALMAS
AGRAVADO	:	PATRICIA OLIVATI SACRAMENTO
AGRAVADO	:	PEDRO ALVES XAVIER
AGRAVADO	:	ROSANA GONÇALVES RODRIGUES
AGRAVADO	:	ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	:	ROXANE ALENCAR COUTINHO
AGRAVADO	:	RUTE BARROSO DOS SANTOS DE CASTRO
AGRAVADO	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
AGRAVADO	:	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ
AGRAVADO	:	VAGNA MATHIAS DE MELLO
AGRAVADO	:	VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA
AGRAVADO	:	VILANILSE LOPES TORRES
ADVOGADOS	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP065444 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP173273 LEANDRO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP344793

Documento eletrônico VDA33990281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 27/09/2022 15:42:03
Código de Controle do Documento: 7c18ee19-05e8-463b-86bb-c18ab5e31774

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. PAGAMENTO POR RPV. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. POSSIBILIDADE.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. Na hipótese dos autos, verifica-se que o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com a orientação desta Corte, haja vista serem devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, quando o crédito está sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

3. Agravo Interno não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 90):

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. PAGAMENTO POR RPV. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

O agravante alega ser "incontroverso o fato de não existir impugnação da executada nos autos e, mesmo assim, o Tribunal de origem fixou honorários em favor da parte exequente (ora agravada), em expressa violação do § 7° do artigo 85 do Código de Processo Civil" (fl. 101).

Com impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Consigne-se inicialmente que o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Dito isso, observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que dos argumentos apresentados no agravo interno não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Documento eletrônico VDA33990281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 27/09/2022 15:42:03
Código de Controle do Documento: 7c18ee19-05e8-463b-86bb-c18ab5e31774

A parte recorrente, alega violação do artigo 85, § 7º do CPC/2015, ao argumento de que não são devidos honorários advocatícios em face da ausência de impugnação da executada nos autos

No enfrentamento da matéria, o Tribunal de origem entendeu que, como na hipótese dos autos o débito deveria ser satisfeito através de RPV, seriam cabíveis honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença, lançando os seguintes fundamentos (fls. 36-37):

> No presente caso, discute-se a expedição de crédito sujeito ao regime de requisição de pequeno valor, de modo que se permite o arbitramento de honorários advocatícios em favor dos Agravantes, conforme já decidido pela Corte Suprema nos autos do RE nº 420.816/PR.

Desse modo, o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que são devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, quando o crédito está sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 85, §1º, DO CPC. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. PAGAMENTO POR RPV. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. POSSIBILIDADE.
> **1. Na hipótese dos autos, extrai-se do acórdão vergastado que o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, de que são devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, quando o crédito está sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.**
> 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1799581/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2019, DJe 02/08/2019) (grifei).
>
> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCIDÊNCIA. 1. Consoante o entendimento desta Corte, são devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, quando o crédito está sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1503410/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/06/2019, DJe 27/06/2019) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NÃO EMBARGADA. PEQUENO VALOR. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.
> **1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que nas execuções contra a Fazenda Pública ajuizadas após a vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001 e não embargadas, os honorários advocatícios serão devidos quando se tratar de débitos de pequeno valor. Precedente: AgInt no REsp 1.699.633/RS, Rel. Ministro Sérgio kukina, Primeira Turma, DJe 1/6/2018.**
> 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1483109/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 09/08/2018) (grifei).
>
> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÕES NO JULGADO. ALEGAÇÕES DEFICIENTES. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CRÉDITOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DE VERBA IDÊNTICA NESSA NOVA FASE. POSSIBILIDADE. QUANTIA SUJEITA

Documento eletrônico VDA33990281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 27/09/2022 15:42:03
Código de Controle do Documento: 7c18ee19-05e8-463b-86bb-c18ab5e31774

AO REGIME DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV.
(...)
3. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, são devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, quando o crédito está sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (REsp 1548485/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 03/04/2018) (grifei).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA33990281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 27/09/2022 15:42:03
Código de Controle do Documento: 7c18ee19-05e8-463b-86bb-c18ab5e31774

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.012.137 / SP

Número Registro: 2022/0205355-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00304275420198260053 00304275420198260053106469724201882600531064697242018826005379201910646972420188260053 20220000013656 22157829720218260000 304275420198260053 3042754201982600531064697242018826005379201910646972420188260053792019 792019

Sessão Virtual de 04/10/2022 a 10/10/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEDRO MENEZES DE JESUS LISBOA - SP430532
RECORRIDO	:	CICERA DO BOMFIM ISHIHARA
RECORRIDO	:	CLEIDE APARECIDA GUERRA
RECORRIDO	:	CONCEIÇÃO SALVADOR
RECORRIDO	:	DIONISIO SETARO TORCHIO
RECORRIDO	:	ELISABETE ALVES BENUTO
RECORRIDO	:	GERSON TADEU ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	:	JOSE ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO	:	JOSEMARA DA SILVA GUEDES
RECORRIDO	:	LÉIA BORGES DA CUNHA GIORGETTI
RECORRIDO	:	LUCIO BATISTA
RECORRIDO	:	LUIS ALBERTO VENTURA FERNANDES
RECORRIDO	:	MARIA AMELIA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	MARIA APARECIDA DA SILVA
RECORRIDO	:	MARIA CRISTINA DE BRITO CAMPOS
RECORRIDO	:	MARIA DAS DORES ROMUALDO DE OLIVEIRA SOUSA
RECORRIDO	:	MARIA EULÉLIA GAMA DA SILVA
RECORRIDO	:	MARIA FERREIRA CAPISTRANO DOS SANTOS
RECORRIDO	:	MARILDA DE FIGUEIREDO MELO
RECORRIDO	:	MARIO SERGIO RAMA ROSA
RECORRIDO	:	MARLI APARECIDA DA ROCHA IERVOLINO

Documento eletrônico VDA34166349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/10/2022 03:22:22
Código de Controle do Documento: 99b5df15-27f2-47cd-a81b-e2e6ab6a7825

RECORRIDO : NEUZA PEDRA MONTEIRO DAS ALMAS
RECORRIDO : PATRICIA OLIVATI SACRAMENTO
RECORRIDO : PEDRO ALVES XAVIER
RECORRIDO : ROSANA GONÇALVES RODRIGUES
RECORRIDO : ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO : ROXANE ALENCAR COUTINHO
RECORRIDO : RUTE BARROSO DOS SANTOS DE CASTRO
RECORRIDO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECORRIDO : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECORRIDO : LEANDRO ARRUDA MUNHOZ
RECORRIDO : VAGNA MATHIAS DE MELLO
RECORRIDO : VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA
RECORRIDO : VILANILSE LOPES TORRES
ADVOGADOS : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP065444
LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP173273
LEANDRO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP344793

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOAQUIM PEDRO MENEZES DE JESUS LISBOA - SP430532
AGRAVADO : CICERA DO BOMFIM ISHIHARA
AGRAVADO : CLEIDE APARECIDA GUERRA
AGRAVADO : CONCEIÇÃO SALVADOR
AGRAVADO : DIONISIO SETARO TORCHIO
AGRAVADO : ELISABETE ALVES BENUTO
AGRAVADO : GERSON TADEU ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSEMARA DA SILVA GUEDES
AGRAVADO : LÉIA BORGES DA CUNHA GIORGETTI
AGRAVADO : LUCIO BATISTA
AGRAVADO : LUIS ALBERTO VENTURA FERNANDES
AGRAVADO : MARIA AMELIA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : MARIA CRISTINA DE BRITO CAMPOS
AGRAVADO : MARIA DAS DORES ROMUALDO DE OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADO : MARIA EULÉLIA GAMA DA SILVA
AGRAVADO : MARIA FERREIRA CAPISTRANO DOS SANTOS
AGRAVADO : MARILDA DE FIGUEIREDO MELO
AGRAVADO : MARIO SERGIO RAMA ROSA
AGRAVADO : MARLI APARECIDA DA ROCHA IERVOLINO

Documento eletrônico VDA34166349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/10/2022 03:22:22
Código de Controle do Documento: 99b5df15-27f2-47cd-a81b-e2e6ab6a7825

AGRAVADO	:	NEUZA PEDRA MONTEIRO DAS ALMAS
AGRAVADO	:	PATRICIA OLIVATI SACRAMENTO
AGRAVADO	:	PEDRO ALVES XAVIER
AGRAVADO	:	ROSANA GONÇALVES RODRIGUES
AGRAVADO	:	ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	:	ROXANE ALENCAR COUTINHO
AGRAVADO	:	RUTE BARROSO DOS SANTOS DE CASTRO
AGRAVADO	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
AGRAVADO	:	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ
AGRAVADO	:	VAGNA MATHIAS DE MELLO
AGRAVADO	:	VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA
AGRAVADO	:	VILANILSE LOPES TORRES
ADVOGADOS	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP065444
		LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP173273
		LEANDRO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP344793

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/10/2022 a 10/10/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 11 de outubro de 2022

Documento eletrônico VDA34166349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/10/2022 03:22:22
Código de Controle do Documento: 99b5df15-27f2-47cd-a81b-e2e6ab6a7825